



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 07/2021

Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no percentual de 4,52% correspondente ao IPCA do período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2021.

Luiz Alves/SC, em 25 de fevereiro de 2021.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Vice- Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Segunda Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

O art. 43 da Lei Complementar n.º 14/2018 estabelece a data base de revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo para o mês de março de cada ano, aplicando o reajuste da variação da inflação.

Nos termos do que prevê o inciso VIII do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 e no Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, o reajuste de despesa não pode ser aplicado acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O IPCA acumulado no ano de 2020 foi de 4,52%.

Assim, o projeto de lei atende o reajuste previsto na legislação, dentro dos limites legais.

Luiz Alves/SC, em 25 de fevereiro de 2021.

Susana Müller Campigotto

Presidente

Ênio Ronchi Júnior

Primeiro Secretário

Jorge Soares da Silva Winter

Vice-Presidente

Roseli Pereira Goedert

Segundo Secretário